



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br
Fone: (55) 3431-4457 Ramais 277, 216

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 143/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O **Município de São Borja/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, representada pelo Prefeito Sr. **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **WM PESQUISAS CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.379.462/0001-73, com sede localizada no endereço Av. Presidente Vargas nº 1587, bairro Centro, conj. 02, CEP nº 97670-000, na cidade de São Borja-RS, doravante denominada **CRENCIADA**, por seu representante legal Sr. **DILSON GAY WEBER**, inscrito no CPF sob o nº 536.406.750-53, portadora da Carteira de Identidade nº 7018207774 SSP/RS, celebram este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de laboratórios (pessoa jurídica) para a realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos oferecidos pelo SUS, para fins de diagnóstico, prevenção e tratamento do agravo de doenças, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, solicitação nº 45171, processo de compra nº 41024, nos termos da Lei Municipal nº 3.037/2002 e Lei nº 8.666/93.

1.2. Definição e descrição técnica do objeto: Conforme itens e códigos descritos a execução dos exames será realizada de acordo com a necessidade e requisições médicas.

1.2.1. Procedimento 02.03.01.001-9 – Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora: consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer do colo do útero.

1.2.2. Procedimento 02.03.01.008-6 – Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora – rastreamento: consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade de 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreio de lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.

1.2.3. Procedimento 02.03.01.002-7 – Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas): deve ser realizado sequencialmente durante os dias 7º, 14º, 21º e 28º dias do ciclo menstrual.

1.2.4. Procedimento 02.03.01.003-5 – Exame de citologia (exceto cérvico vaginal e de mama): consiste no exame citopatológico de esfregaços, fixados e corados, provenientes da aspiração de líquidos biológicos, ou tecidos raspados, lavados imprint e cell block.

1.2.5. Procedimento 02.03.01.007-8 – Controle de qualidade do exame citopatológico cérvico vaginal: consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreamento das lesões pré neoplásicas e câncer de colo de útero.

1.2.6. Procedimento 02.03.02.001-4 – Determinação de receptores tumorais hormonais: consiste no exame de espécimen tumoral mamário ou de endométrio para a determinação da ausência ou presença de receptores tumorais para estrogênio e progesterona, essenciais para a indicação da hormonioterapia do carcinoma de mama ou de endométrio. Máximo de 2 (dois) exames por paciente.

1.2.7. Procedimento 02.03.02.002-2 – Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica: consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

1.2.8. Procedimento 02.03.02.003-0 – Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama): consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biópsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biópsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de 8 (oito).

1.2.9. Procedimento 02.03.02.004-9 – Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador): consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias inespecíficas ao exame histopatológico. Máximo de 6 (seis) marcadores por paciente, não se aplica a receptores hormonais tumorais.

1.2.10. Procedimento 02.03.02.007-3 – Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica: consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

1.2.11. Procedimento 02.03.02.008-1 – Exame anatomopatológico de colo uterino – biópsia: consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Terceira: São obrigações do **MUNICÍPIO:**

I- encaminhar ao CREDENCIADO(A) os pacientes mediante requisição por escrito emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE- SMS;

II- pagar os honorários de acordo com os valores previsto no item 5.1 do edital.

III - A fiscalização do credenciamento será realizada pela Servidora Lenara Wastwski Friedrich, cargo: Biomédica.

Cláusula Quarta: São obrigações do **CREDENCIADO(A):**

I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

II - manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle interno e externo, exceto quanto as informações profissionais sigilosas.

III- O credenciado atenderá nas instalações da Secretaria Municipal da Saúde, podendo também atender em clínica própria, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

IV- Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula Quinta: Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será remunerado de acordo:

5.1. Os valores unitários e totais estimados são:

Item	OBJETO/SERVIÇOS	QTD estimada/ mês	Teto valor mês R\$	Teto valor anual R\$
01	02.03.01 Exames citopatológicos	363	6.365,90	76.390,80
02	02.03.02 Exames anatomopatológicos	311	22.358,40	268.300,80
		674	28.724,30	344.691,60

DA RESCISÃO:

Cláusula Sexta: Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Cláusula Sétima: Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO(A), se :

I- não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

II- subcontratar os serviços, sem a autorização **do MUNICÍPIO**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III- executar os serviços com imperícia técnica;

IV- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

V- demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

VI- atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula Oitava: O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e consoante o que dispõe o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Nona: As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.1500 – 41640
10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.1600 – 3750

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Cláusula Décima: Aplicam-se a esse Termo de Credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2023. E ainda em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/90, da portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, portarias Ministeriais nº 1274/2013/GM/MS, 793/2012/GM/MS, 308/07/SAS/MS, 389/08/GM/MS do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

Cláusula Décima Primeira: O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal com a devida nota fiscal.

FORO DE ELEIÇÃO:

Cláusula Décima Segunda: Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de São Borja/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja, 22 de setembro de 2023.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CRENCIANTE

WM PESQUISAS CLÍNICAS LTDA
CRENCIADA
DILSON GAY WEBER
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Assinatura: